



# CREDENCIAMENTO

L



ALTERAÇÃO Nº 01, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE LIMITADA AUTO POSTO SHOP CAR LTDA - ME

JOEDILSON SILVA COSTA, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, data de nascimento 19/04/1975, natural de Imperatriz-MA, portador do CPF nº 412.683.003-06, e Carteira de Identidade RG nº 1.461.499 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Currais, nº 09, Bairro Currais, na cidade de Senador La roque, Estado do Maranhão, CEP 65935-000 e IARA FERREIRA DA SILVA COSTA, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, data de nascimento 27/08/1981, natural de Imperatriz-MA, portadora do CPF nº 958.922.573-04 e Carteira de Identidade nº 23160612002-2 SSP/MA, residente e domiciliada na Av. Currais nº 09, Bairro Currais, na cidade de Senador La Roque, Estado do Maranhão, CEP 65935-000, únicos sócios da sociedade empresaria **AUTO POSTO SHOP CAR LTDA - ME**, com sede na Av. Mota e Silva S/N, Centro, na cidade de Senador La Roque, Estado do Maranhão, CEP 65935-000, registrada na Junta Comercial de Imperatriz Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21200534707, por despacho do dia 13/12/2002, e inscrita no CNPJ sob o nº 05.457.615/0001-65, resolvem, assim, alterar, dequar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade que tem sua sede estabelecida no endereço já acima citado, a mesma a partir desta data passa a ter sua sede na Av. Mota e Silva Nº 1199, Centro, na cidade de Senador La Roque, Estado do Maranhão, CEP 65935-000.

2ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002)

3ª A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOEDILSON SILVA COSTA**, com os poderes e atribuições de incumbir de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

4ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002)

5ª O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002)

*À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:*



*Jsc*

*Costa*

*Jsc*

*Jsc*



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial **AUTO POSTO SHOP CAR LTDA - ME** e terá sede e domicílio na cidade de Senador La Roque na Av. Mota e Silva, Nº1199, Centro, CEP 65935-000 Estado do Maranhão. (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital da sociedade será de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscritas em :

JOEDILSON SILVA COSTA.....	50%.....	7.500 quotas no valor de R\$ 7.500,00
IARA FERREIRA DA SILVA COSTA.....	50% .....	7.500 quotas no valor de R\$ 7.500,00
Totalizando		100% 15.000 quotas no valor de R\$ 15.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria, no ramo de **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, PEÇAS, SOM E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, PNEUS, CÂMARAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, INSTALAÇÃO DE SOM E ACESSÓRIOS EM GERAL EM VEÍCULOS.**

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração será por tempo indeterminado.(art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOEDILSON SILVA COSTA**, com os poderes e atribuições de incumbir de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



*Joedilson*

*Iara*

*B*

*Joedilson*  
*Iara*  
*B*



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de PRO LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Imperatriz, Estado do Maranhão para resolver qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Eu, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em (04) quatro vias de igual forma e teor, com as primeiras vias destinadas a registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Imperatriz -MA, 22 de Julho de 2004

JOEDILSON SILVA COSTA

IARA FERREIRA DA SILVA COSTA

Testemunhas:

Jair Pereira da Silva  
CPF 507.908.031-00  
RG. nº 1.406.006 SSP/MA



Osmar Gonçalves Pereira  
CPF 881.209.453-87  
RG nº 20290922002-1 SSP/MA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 09/08/2004  
SOB Nº: 20040331580  
Protocolo: 04/033158-0  
Empresa: 21 2 0053470 7

MARCIO PATRÍCIO SOUZA  
CHEFE DO ESCRITÓRIO DE IMPERATRIZ



**CONTRATO DE INSCRIÇÃO DE: J. I. POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

JOEDILSON SILVA COSTA, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, data de nascimento 19/04/1975, natural de Imperatriz-MA, portador do CPF nº 412.683.003-06, e Carteira de Identidade RG nº 1.461.499 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Currais, nº 09, Bairro Currais, na cidade de Senador La roque, Estado do Maranhão, CEP 65935-000 e **IARA FERREIRA DA SILVA COSTA**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, data de nascimento 27/08/1981, natural de Imperatriz-MA, portadora do CPF nº 958.922.573-04 e Carteira de Identidade nº 23160612002-2 SSP/MA, residente e domiciliada na Av. Currais nº 09, Bairro Currais, na cidade de Senador La Roque, Estado do Maranhão, CEP 65935-000, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, justo e contratados a inscrição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária: (art. 997, I, CC/2002)

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial **J. I. POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, e terá sedc e domicilio na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão na Rua Antonio Bandeira, Nº 1008, Centro, Cep 65925-000. (art. 997, II, CC/2002)

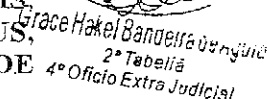
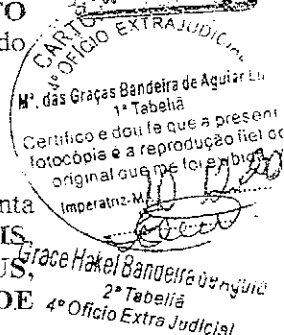
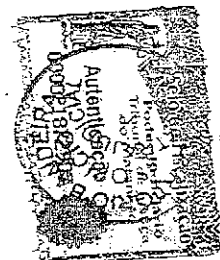
**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria, no ramo de **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, PEÇAS, SOM E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, PNEUS, CÂMARAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, INSTALAÇÃO DE SOM E ACESSÓRIOS EM GERAL EM VEÍCULOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital da sociedade será de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscritas em :

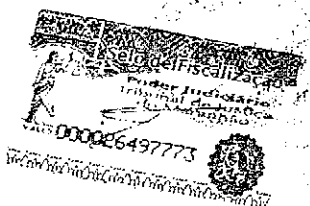
JOEDILSON SILVA COSTA .....	5.000	quotas no valor de R\$ 5.000,00
IARA FERREIRA DA SILVA COSTA .....	5.000	quotas no valor de R\$ 5.000,00
Totalizando .....	10.000	quotas no valor de R\$ 10.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As quotas de capital subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país. (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

**CLÁUSULA QUARTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052 CC/2002)



*Joedilson*  
*Iara*  
*Joedilson*



*Dr. José Alencar Oliveira*  
Advogado - OAB 424 4-2008

2º Ofício  
Certifico: sou fe que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi entregue.

*B*  
*[Signature]*



CLÁUSULA QUINTA -- O prazo de duração será por tempo indeterminado.(art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios JOEDILSON SILVA COSTA E IARA FERREIRA DA SILVA COSTA, com os poderes e atribuições de incumbir de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002)

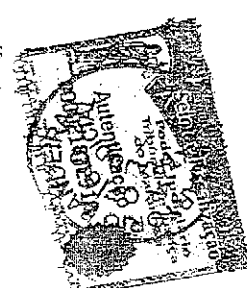
CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de PRO LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

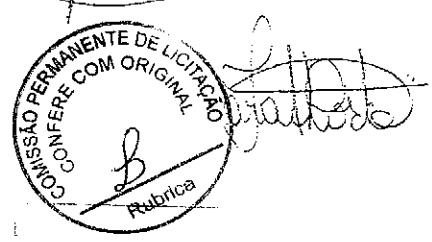


CANTORIC... OFÍCIO EXTRAJUDICIAL... M. das Graças Bandeira de Aguiar Lim. 1ª Tabeliã... Grace Havel Bandeira de Aguiar 2ª Tabeliã 4º Ofício Extra Judicial

Handwritten signatures and initials.

Dr. José Alves Oliveira Advogado - OAB-MA 4.388

Handwritten signature: João da Silva Costa



Posteiras judicial... 000026497774... B



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

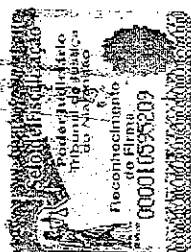
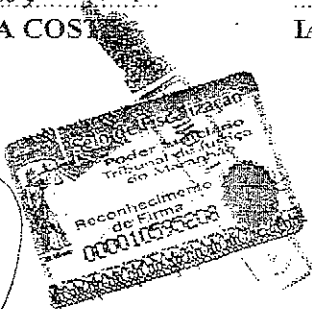
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Imperatriz, Estado do Maranhão para resolver qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em (03) três vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Imperatriz –MA, 08 de Maio de 2007

*Joedilson Silva Costa*  
JOEDILSON SILVA COSTA

*Iara Ferreira da Silva Costa*  
IARA FERREIRA DA SILVA COSTA



Testemunhas:

*Jair Pereira da Silva*  
Jair Pereira da Silva  
CPF 567.908.031-00  
RG nº 1.406.006 SSP/MA

*Osmael Gonçalves Pereira*  
Osmael Gonçalves Pereira  
CPF 881.209.453-87  
RG nº 20290922002-1 SSP/MA

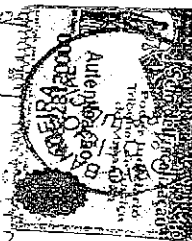
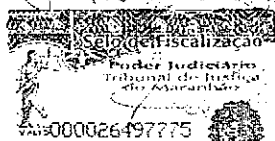
CARTÓRIO FRANCISCO FREITAS DE SOUZA  
Extrajudicial 1º Ofício  
Eliete Moraes Sousa  
TABELIA

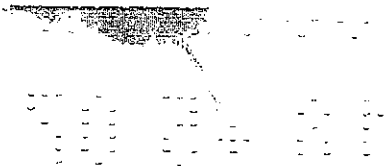
Deizani Carneiro dos Santos  
PROVENTO INDEPENDENTE SOBSCRITORA

Reconheço Verdadeira a assinatura de  
*Joedilson Silva Costa*  
em 08 de Maio de 2007

CARTÓRIO BANDA DE AGUIAR  
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
M. das Graças Bandeira de Aguiar Lira  
1ª Tabeliã  
Certifico e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido em Imperatriz, MA, em 08 de Maio de 2007.  
Graça Bandeira de Aguiar Lira  
2ª Tabeliã  
Ofício Extrajudicial

*Dr. José Ribes Oliveira*  
Dr. José Ribes Oliveira  
Advogado OAB, MA 4.399





**CARTÓRIO BANDEIRA DE AGUIAR**  
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

M. das Graças Bandeira de Aguiar  
1ª Tabelião

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibida.

Imperatriz-Ma

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Grace Hakel Bandeira de Aguiar  
2ª Tabelião  
4º Ofício Extra Judicial



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM EXERCÍCIO  
PROFISSIONAL Nº 07515/31-2

MARCIO PATRÍCIO SOUZA Nº  
CHEFE DO ESC. REG. DE IMPERATRIZ



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01, DA SOCIEDADE EMPRESARIA J. I. POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME**



JOEDILSON SILVA COSTA, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, data de nascimento 19/04/1975, natural de Imperatriz-MA, portador do CPF nº 412.683.003-06, e Carteira de Identidade RG nº 1.461.499 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Currais, nº 09, Bairro Currais, na cidade de Senador La roque, Estado do Maranhão, CEP 65935-000 e IARA FERREIRA DA SILVA COSTA, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, data de nascimento 27/08/1981, natural de Imperatriz-MA, portadora do CPF nº 958.922.573-04 e Carteira de Identidade nº 23160612002-2 SSP/MA, residente e domiciliada na Av. Currais nº 09, Bairro Currais, na cidade de Senador La Roque, Estado do Maranhão, CEP 65935-000, únicos sócios da sociedade empresaria J. I. POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME, com sede na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão na Rua Antonio Bandeira, Nº 1008, Centro, Cep 65925-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21200619346, por despacho do dia 18/05/2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.836.715/0001-90, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

1ª - A partir desta data fica alterado o objeto social com as seguintes atividades abaixo:

Atividade principal:

4731800 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Atividades secundarias:

4784900 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

4520005 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

4520006 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

4729602 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA.

4732600 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

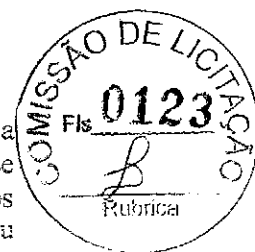
2ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

3ª A administração da sociedade será exercida pelos sócios JOEDILSON SILVA COSTA E IARA FERREIRA DA SILVA COSTA, com os poderes e atribuições de incumbir de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

4ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)



Handwritten signatures and initials, including a large signature in a circle and several smaller ones.



5º Os administradores declaram, sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial J. I. POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME, e para fins publicitários tem como nome de fantasia AUTO POSTO SHOP CAR, tem sede e domicílio na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão na Rua Antonio Bandeira, Nº 1008, Centro, Cep 65925-000. (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto social é a exploração por conta própria, no ramo de:  
Atividade principal:

4731800 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Atividades secundárias:

4784900 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

4520005 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

4520006 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

4729602 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA.

4732600 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital da sociedade é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscritas em :

JOEDILSON SILVA COSTA.....	5.000	quotas no valor de R\$ 5.000,00
IARA FERREIRA DA SILVA COSTA.....	5.000	quotas no valor de R\$ 5.000,00
Totalizando .....	10.000	quotas no valor de R\$ 10.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As quotas de capital subscritas são integralizadas, em moeda corrente do país. (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

**CLÁUSULA QUARTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)



B

*[Handwritten signatures and initials]*



CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade será exercida pelos sócios JOEDILSON SILVA COSTA E IARA FERREIRA DA SILVA COSTA, com os poderes e atribuições de incumbir de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de PRO LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pene que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Imperatriz, Estado do Maranhão para resolver qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.



B

*[Handwritten signature]*

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (03) três vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.



Imperatriz -MA, 10 de Janeiro de 2011

*[Signature]*  
JOEDILSON SILVA COSTA

*[Signature]*  
IARA FERREIRA DA SILVA COSTA

Testemunhas:

*[Signature]*  
Jair Pereira da Silva  
CPF 507.908.031-00  
RG. nº 1.406.006 SSP/MA

*[Signature]*  
Osmael Gonçalves Pereira  
CPF 881.209.453-87  
RG nº 20290922002-1 SSP/MA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2011  
SOB O NÚMERO: 20110042603  
Protocolo: 11/004260-3  
Empresa: 21 2 0061934 6  
J. I. POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME

*[Signature]*

*[Signature]*  
MARCIO PATRÍCIO SOUZA  
CHEFE DO ESC. REG. DE IMPERATRIZ

AD 000.723



*[Signatures]*

**J. I. POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME**  
 SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
 NIRE: 2120061934-6



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados: **JOEDILSON SILVA COSTA**, brasileiro, natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido dia 19.04.1975, empresário, Portador da Carteira de Identidade número 1461499- SSP/MA, expedida 13.09.1989 e CPF/MF: 412.683.003-06, residente e domiciliado na Avenida Mota e Silva, número 1509, Bairro: Centro, Senador La Rocque Maranhão, CEP: 65935-000.

**IARA FERREIRA DA SILVA COSTA**, brasileira, natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida dia 27.08.1981, empresária, portadora da Carteira de Identidade número. 23160612002-2-SSP/MA, expedida dia 13.11.2002 e CPF/MF: 958.922.573-04, residente e domiciliado na Avenida Mota e Silva, número 1509, Bairro: Centro, Senador La Rocque Maranhão, CEP: 65935-000.

Únicos sócios componentes da empresa: **J. I. POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME**. Sociedade Empresária Limitada, sediada na Rua Antonio Bandeira, número 1008, Centro, Sítio Novo Maranhão, CEP: 65925-000. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 08.836.715/0001-90 e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE número 2120061934-6, por despacho de 18.05.2007. Resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O capital social é de 10.000 (dez mil), quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma totalizando R\$10.000,00(dez mil reais) já integralizada, em moeda corrente do País. A partir desta data, se elevará para 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma totalizando R\$200.000,00 (duzentos mil reais) cada uma integralizada, neste ato, em moeda corrente do País. Distribuído da seguinte forma pelos sócios: **JOEDILSON SILVA COSTA**, possuidor de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$5.000,00(cinco mil reais), já integralizada em moeda corrente do País. Que resolve adicionar mais 95.0000(noventa e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma totalizando R\$95.000,00(noventa e cinco mil reais), integralizada, neste ato, em moeda corrente do País. E a sócia: **IARA FERREIRA DA SILVA COSTA**, possuidora de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$5.000,00(cinco mil reais), já integralizada em moeda corrente do País. Que resolve adicionar mais 95.0000(noventa e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma totalizando R\$95.000,00(noventa e cinco mil reais), integralizada, neste ato, em moeda corrente do País. Com a presente alteração, o capital social fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

<b>JOEDILSON SILVA COSTA</b> .....	<b>100.000</b>	<b>Quotas</b>	<b>R\$100.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>IARA FERREIRA DA SILVA COSTA</b> .....	<b>100.000</b>	<b>Quotas</b>	<b>R\$100.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>T O T A L</b> .....	<b>200.000</b>	<b>Quotas</b>	<b>R\$200.000,00</b>	<b>100%</b>

**À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **J. I. POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME** e título do estabelecimento (nome de fantasia) "**A. ITO POSTO SHOP CAR**". Com sede na Rua Antonio Bandeira, número 1008, Centro, Sítio Novo Maranhão, CEP: 65925-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. Já integralizadas, em moeda corrente do País. Com a presente alteração, permanece o capital social inalterado e distribuído da seguinte forma entre os sócios:



Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract modification.



# J. I. POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE: 21200610346

JOEDILSON SILVA COSTA.....	100.000	Quotas	R\$100.000,00	50%
IARA FERREIRA DA SILVA COSTA.....	100.000	Quotas	R\$100.000,00	50%
<b>T O T A L</b>	<b>200.000</b>	<b>Quotas</b>	<b>R\$200.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem atividade econômica principal; 47.31-8/00-Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores; e por atividade econômica secundarias: 47.84-9/00-Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo(GLP);49.30-2/03-Transporte rodoviário de produtos perigosos;45.20-0/05-Serviços de lavagem, lubrificantes e polimento de veículos automotores;45.20-0/06-Serviços de borracharia para veículos automotores; 47.29-6/02-Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;47.32-6/00-Comercio varejista de lubrificantes.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades no dia **08.05.2007** e o prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. A quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço, direito da preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

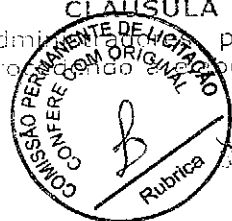
**CLÁUSULA SEXTA**- A administração da sociedade será exercida por ambos sócios: **JOEDILSON SILVA COSTA E IARA FERREIRA DA SILVA COSTA**. Com os poderes e atribuições de ser autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios administradores poderão ainda constituírem procurador ou procuradores que o substitua em seus impedimentos eventuais, permanecendo, porém, integralmente responsável perante a sociedade pelos atos por ele ou eles praticados. Para representar a sociedade desde que, do instrumento de constituição, constem especificamente discriminados os atos que o procurador ou procuradores, poderá praticar e o prazo de vigência da procuração, salvo quanto ao mandato para representação judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os administradores: **JOEDILSON SILVA COSTA E IARA FERREIRA DA SILVA COSTA**. Declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** - O sócio: **JOEDILSON SILVA COSTA**. No exercício da administração da sociedade. Terá direito a uma retirada mensal a título de Pró Labore, no valor Máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Em vigor, e que será levadas a debito da conta despesas administrativas da sociedade.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, de suas administrações, por meio de elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



Handwritten signatures of Joedilson Silva Costa and Iara Ferreira da Silva Costa, with a large 'B' mark and other scribbles.



# J. I. POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE: 2120061934-8

cabendo os sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilização dos lucros ou compensar prejuízos com exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma dos sócios poderá retirar-se da sociedade sem prévio aviso ao(s) sócio(s) remanescente(s), por escrito, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias. Nesse caso, o sócio retirante receberá seus haveres na sociedade através de um Balanço especialmente levantado, devendo o valor devido ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo Índice oficial do Governo. Vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de sua retirada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pode o sócio ser excluída, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que uma ou mais sócios, estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A notificação do sócio retirante será feita através de carta registrada que comprove o recebimento pelo destinatário, ou carta com o "ciente" ou "de acordo" assinado pelo outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas não alteradas do seu contrato social e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da cidade de Imperatriz Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim ajustados e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinados por todas as sócias. Sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, outra enviada à delegacia da Receita Federal no Estado do Maranhão, e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas:

Imperatriz, Maranhão, 17 de janeiro de 2014

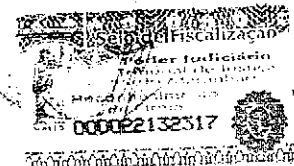
JOEDILSON SILVA COSTA

IARA FERREIRA DA SILVA COSTA



Rua General Manoel Bandeira, nº 1563 Centro CEP: 65.050-110  
Fone: 51012321 Fax: 51012321 e-mail: jca@jca.com.br CNPJ nº 08.142.665/0001-16  
Mário Vaidelino Almeida - Sócio Titular

RECONHECIMENTO nº 026392  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de JOEDILSON SILVA COSTA  
Emolumentos: R\$ 3,30  
Imperatriz, 17/01/2014. O tabelião de notas é responsável por este documento.





0129  
B



Junta Comercial do Estado do Maranhão  
Certifico o Registro em 24/01/2014 Soc Nº 20140062025  
Protocolo : 140062025 de 24/01/2014 NIRE: 21200619346  
J. I. POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME  
Chancela : 02D7F7EFCF0D1E40D5AAB0798FFA8B55053215B2  
São Luis, 25/01/2014

*[Signature]*  
CLEDINICE BASTOS DA FONSECA  
Sec. de Reg. e Licitação



*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA CIDADE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOEDILSON SILVA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / TIPO: 1461499 SSP MA

CPF: 412.683.003-06 DATA NASCIMENTO: 19/04/1975

PROVAÇÃO: JOEL LEITE COSTA  
ESTER ROSA DA SILVA COSTA

PERMISSÃO: [REDACTED] ACI: [REDACTED] CAT. HAB: AC

Nº REGISTRO: 00001349475

VALIDADE: 01/03/2024

VALIDADE (HABILITAÇÃO): 01/05/1994

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1801568991

RESERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR  
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO: 14/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR  
MARANHÃO

55235939044  
MA039892840

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1801568991

*Joedilson*



*[Handwritten mark]*

*B*

*[Handwritten mark]*



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**“DECLARAÇÃO”**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA  
At. - PREGOEIRO OFICIAL

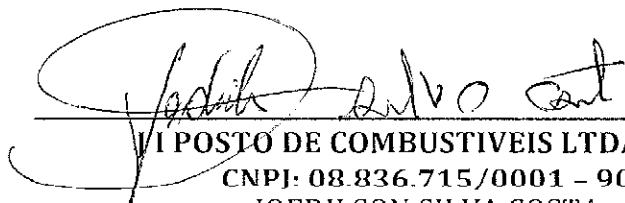
Ref.: Processo n.º 003/2021 - PREGÃO PRESENCIAL (SRP)n.º 001/2021

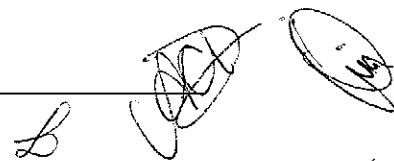
J I POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME, estabelecida na Rua Antônio Bandeira n.º.1008 em Sítio Novo, Estado do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.836.715/0001 - 90, neste ato representado pelo seu sócio proprietário JOEDILSON SILVA COSTA Brasileiro Casado, portador do RG n.º 1461499 SSP-MA e CPF n.º 412.683.003-06 residente e domiciliado a Rua 15 de novembro, n.º 782. Bairro: Beira Rio, na Cidade: de Imperatriz - MA, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente;

Sítio Novo - MA, 04 de Fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**J I POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME**  
CNPJ: 08.836.715/0001 - 90  
JOEDILSON SILVA COSTA  
RG n.º 1461499 SSP-MA  
CPF n.º 412.683.003-06  
Sócio / Proprietário





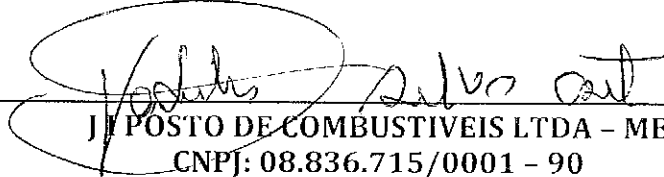
**ANEXO VI**

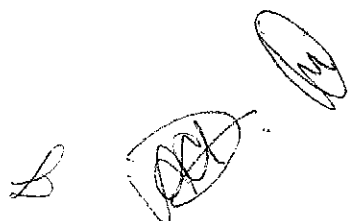
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR 123.**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **J I POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME** pessoa jurídica, CNPJ nº **08.836.715/0001 - 90** é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Fevereiro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 001/2021, realizado pelo Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão - MA.

Sítio Novo - MA, 04 de Fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**J I POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME**  
**CNPJ: 08.836.715/0001 - 90**  
JOEDILSON SILVA COSTA  
RG n.º 1461499 SSP-MA  
CPF n.º 412.683.003-06  
Sócio / Proprietário





## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J. I. POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP			Protocolo: MAC200920892		
Natureza Jurídica: Empresa de Pequeno Porte					
NIRE (Sede) 21200619346	CNPJ 08.836.715/0001-90	Data de Ato Constitutivo 18/05/2007	Início de Atividade 08/05/2007		
Endereço Completo Rua ANTONIO BANDEIRA, Nº 1008, CENTRO - Sítio Novo/MA - CEP 65925-000					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome IARA FERREIRA DA SILVA COSTA	CPF/CNPJ 958.922.573-04	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome JOEDILSON SILVA COSTA	CPF/CNPJ 412.683.003-06	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome IARA FERREIRA DA SILVA COSTA	CPF 958.922.573-04	Término do mandato			
Nome JOEDILSON SILVA COSTA	CPF 412.683.003-06	Término do mandato			
Último Arquivamento					
Data 22/12/2020	Número 20201172925	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/01/2021, às 08:33:04 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QCHYTB0A.



MAC200920892

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
Secretária Geral



1 de 1